

Lido em
10 ABR 2026


Responsável



INDICAÇÃO N. 145/2026

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado

SÚMULA: A vereadora que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, **INDICA**, ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, Secretário Robson Quintino e Secretaria de Meio Ambiente, Secretária Gercilene Meira Leite, que encaminhe para a Câmara Municipal Projeto de Lei que modifica a Lei 1900/2011, anexo I, parâmetros de avaliação de porte do empreendimento. Na Lei atual, a cobrança de licenciamento ambiental é o mesmo valor para quem constrói uma edificação de 1.001 m² e de 10.000 m².

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 de 10 ABR 2026
na Sessão **ORDINÁRIA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir uma distorção existente na Lei nº 1900/2011, especialmente no que se refere aos parâmetros de avaliação do porte dos empreendimentos. Atualmente, empreendimentos com metragem significativamente distintas acabam sendo enquadrados na mesma faixa de cobrança, o que fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

Atualmente, observa-se uma distorção no modelo vigente, uma vez que empreendimentos com áreas significativamente distintas são enquadrados na mesma faixa de cobrança. Tal situação resulta em evidente desigualdade, fazendo com que empreendimentos de pequeno e médio porte suportem encargos equivalentes aos de grandes empreendimentos.

Essa ausência de escalonamento adequado compromete a aplicação dos princípios da isonomia, da proporcionalidade e da capacidade contributiva, fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, é importante destacar que o impacto ambiental e a demanda por análise técnica aumentam proporcionalmente ao tamanho do empreendimento, justificando a adoção de critérios progressivos na cobrança das taxas.

A proposta, portanto, estabelece uma classificação mais justa e equilibrada, distribuindo os custos de forma proporcional ao porte do empreendimento e ao potencial impacto ambiental gerado.

Dessa forma, a medida contribui para:

- maior justiça fiscal;
- redução de distorções na cobrança;
- fortalecimento da política ambiental municipal;
- segurança jurídica para a administração pública e contribuintes.

Contando com os Vossos apoios na presente reivindicação, e confiantes no empenho de Vossas Excelências neste sentido, colocamos a vossa inteira disposição, e subscrevo-me com elevados votos de estima e consideração, desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 08 de abril de 2026.


Elisa Gomes Machado
Vereadora